



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 2

SUMÁRIO

	PÁGINA
Decreto Nº 816/2017 de 27 de abril de 2017	1
Contrato de Cessão de Uso Gratuito	2

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

DECRETO Nº 816/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a Retificação do Decreto Nº 782/2017, de 10 de Abril de 2017.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

CONSIDERANDO o erro de digitação na publicação do **Decreto Nº 782/2017**, publicado no dia 24/04/2017, edição nº 2.706, do Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, retifica-se o referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Retificado o Decreto nº 782/2017, de 24 de Abril de 2017, que trata da nomeação da Sr.^a **SILVIA REJANE PASSOS GOMES GUERRA**, para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DA JUNTA MILITAR**, onde se lê "**SILVIA REJANE PASSOS NUNES GUERRA**" leia-se "**SILVIA REJANE PASSOS GOMES GUERRA**".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 27 de Abril de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 2



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
Coordenação de Destinação

Processo: 04941.001281/2005-61
LIVRO BA-022-PN

FLS Nº 47

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, firmado entre a UNIÃO e o MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, do imóvel medindo 56.780 m², localizado na Rua Cantinho do Céu, BR 101, s/nº, Bairro Nova América, Município Teixeira de Freitas/BA, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prado/BA, Matrícula nº 3396, conforme consta do Processo nº 04941.001281/2005-61

Aos 27... dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017), na Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, situada na Rua da Polônia, s/nº, Edifício Professor Orlando Gomes, Comércio, nesta Capital, comparecem as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como CEDENTE do presente instrumento, a UNIÃO, representada neste ato pelo Senhor **ABELARDO DE JESUS FILHO**, Superintendente Substituto do Patrimônio da União na Bahia, nomeado mediante Portaria nº 506, de 23 de março de 2017, publicada no DOU nº 59, de 27 de março de 2017, Seção 2, página 49, de acordo com o disposto no art.18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 2º, inciso II, da Portaria SPU 144/2001; no art.27, inciso XVII, "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; no art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015; e no art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, alterada pela Portaria SPU nº 217, de 16 de agosto de 2013, e de outro lado, como CESSIONÁRIO, o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, CNPJ 13.650.403/0001-28, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **TEMOTEO ALVES DE BRITO**, brasileiro, CPF/MF nº 009.290.775-04, residente e domiciliado no município de Teixeira de Freitas/BA, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo. E, na presença das testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel medindo 56.780,00 m², localizado na Rua Cantinho do Céu, BR 101, s/nº, Bairro Nova América, Município Teixeira de Freitas/BA, recebido em doação pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagens – DNIT, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Prado/BA, em 14 de maio de 1979, com a Matrícula 3.396.



Página 1 de 4

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 2



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
Coordenação de Destinação

Processo: 04941.001281/2005-61
LIVRO BA-022-PN

FLS Nº48

CLÁUSULA SEGUNDA – o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: terreno localizado na BR 101/BA, com fundo para Creuza Chicon, ao Norte com a Rua S/Nº e ao Sul com a Rua Cantinho do Céu. Possui 5.149,86 m2 de área construída em alvenaria, composta de escritório, guarita, posto de abastecimento, garagem, almoxarifado, casa residencial, muro em blocos cerâmicos e pista pavimentada em asfalto frio.

CLÁUSULA TERCEIRA – neste ato, o CEDENTE formaliza a cessão do imóvel ao CESSIONÁRIO, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada à construção e funcionamento do Centro Administrativo de Teixeira de Freitas/BA.

CLÁUSULA QUARTA – tendo em vista o disposto na Portaria nº 09, de 23 de março de 2017, da Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 28 de março de 2017, assim redigida: A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 18, da Lei 9639/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.001281/2005-61, resolve: Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Teixeira de Freitas, do imóvel da União localizado na Rua Cantinho do Céu s/nº, BR 101, Nova América, Teixeira de Freitas/BA, medindo 56.780 m2. Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção do Centro Administrativo do Município de Teixeira de Freitas/BA. Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos. Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes. Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente. Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação **FABIOLA ALVES DIMPINO DE ASSIS**.



Página 2 de 4

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 2



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
Coordenação de Destinação

Processo: 04941.001281/2005-61

LIVRO BA-022-PN

FLS Nº 49

CLÁUSULA QUINTA – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse ao CEDENTE, sem direito ao CESSIONÁRIO, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; c) se o CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ser extinto; d) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União; e e) se os bens cedidos, na totalidade ou em parte, vierem a ser cedidos, transferidos a terceiros, sem a prévia e indispensável autorização por escrito da CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o objeto da cessão à administração do CEDENTE, independente de ato especial; b) a cessão fica sujeita a fiscalização periódica por parte da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, órgão singular integrante da estrutura regimental do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; d) averbar junto ao Cartório de Imóveis competente a descrição das benfeitorias existentes no imóvel; e e) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente ao SPU/BA, cabendo ao Cessionário, após aprovação do referido órgão e autorização das autoridades administrativas municipais competentes, se for o caso, dos órgãos de controle ambiental, encaminhar à SPU/BA a documentação pertinente e certidões para eventuais averbações, junto à matrícula do imóvel no registro imobiliário correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Terceira, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA OITAVA – o bem imóvel objeto deste Contrato ficará sob inteiro controle, guarda e cuidados do CESSIONÁRIO, que deverá manter no local do empreendimento a placa de identificação da cessão realizada, de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de janeiro de 2000.



Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 27 de abril de 2017, Nº 2709 | Caderno 2



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
Coordenação de Destinação


Processo: 04941.001281/2005-61

LIVRO BA-022-PN

FLS Nº50

CLÁUSULA NONA – fica eleito o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária da Cidade do Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, com a renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pelo OUTORGADO, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente Contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como CEDENTE e o MUNICÍPIO de TEIXEIRA DE FREITAS, como CESSIONÁRIO, através dos seus respectivos representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado na Superintendente do Patrimônio da União na Bahia, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o art. 41, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014. E eu,  Ana Lúcia Carvalho Bayma, servidora pública federal, Matrícula SIAPE nº 1202794, lavrei o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.
Salvador, 27. de abril de 2017.


ABELARDO DE JESUS FILHO

Superintendente do Patrimônio da União na Bahia Substituto


TIMOTEO ALVES DE BRITO

Prefeito de Teixeira de Freitas

TESTEMUNHAS:


Nome: Marco Antônio Bastos de Carvalho

CPF/MF: 890.947.945-00


Nome: Domingos Melo Filho

CPF/MF: 196.046.305-00

